



SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2008
Disciplina a Assistência Jurídica Estatutária

O Presidente do SINTRASP/SC no uso de suas atribuições legais e acolhendo DECISÃO de sua Diretoria Executiva,

RESOLVE:

1. Instruir, normativamente, a Assistência Jurídica prestada pelo SINTRASP aos seus sindicalizados.
2. A Assistência Jurídica prevista no item anterior atenderá ao disposto no Art. 7º, “g”, parágrafo único do Estatuto do SINTRASP/SC e, também, ao seguinte:
 - a) Preenchidos os requisitos estatutários acima mencionados, consistentes em contar o REQUERENTE com mais de 01 (um) ano de filiação e em dia com suas obrigações sindicais e, estando a questão, fato gerador da Assistência Jurídica requerida, vinculada ao exercício profissional, deverá o SINTRASP/SC, após deliberação da Diretoria Executiva, disponibilizar o seu Advogado e, caso esteja o mesmo impossibilitado de fazê-lo, autorizar a contratação de outro para a prestação competente.
 - b) No caso de contratação de Advogado – o que poderá ser feito pelo próprio SINTRASP/SC através do seu Jurídico ou pelo próprio sindicalizado – o SINTRASP/SC subsidiará tão somente os valores correspondentes “in casu” ao que estiver fixado na TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB, competindo ao sindicalizado o ônus contratual da diferença do valor fixado.
3. O requerimento de Assistência Jurídica deverá ser endereçado ao Departamento Jurídico do SINTRASP/SC, devidamente documentado (acompanhado de Portaria ou Denúncia) pelas vias de comunicação pertinentes com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
4. Sob nenhuma hipótese se acolherá qualquer pedido de Assistência Jurídica em desconformidade com os ditames desta Instrução Normativa, competindo à Diretoria Executiva e ao Departamento Jurídico do SINTRASP a análise dos casos requeridos em caráter emergencial.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2008.

JOÃO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE